



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 004 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a distribuição do recurso financeiro do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos municípios do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando

I - A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

II - A Portaria GM/MS nº 356 de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

III - A Portaria GM/MS nº 395 de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

IV - A Portaria GM/MS nº 480 de 23 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

V - A Medida Provisória nº 924 de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde;

VI - O Decreto nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

VII - O Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19, Mato Grosso - Março/2020 - Versão 2 - (10/03/2020);

VIII - A Nota Técnica Recomendatória nº 01/2020/SAS/GBAVS/SES/MT, que dispõe sobre recomendações para as equipes de Atenção Primária à Saúde (APS) de Mato Grosso, sobre o atendimento na situação de pandemia pela COVID-19;

IX - A necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação emergencial.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a distribuição do recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser disponibilizada aos Municípios do Estado de Mato Grosso, destinado às ações de custeio a saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do Coronavírus - COVID 19 no Estado;

Art. 2º Destinar os recursos aos Municípios do Estado de Mato Grosso, no valor R\$ 9.739.008,89 (nove milhões, setecentos e trinta e nove mil, oito reais e oitenta e nove centavos).

§ 1º O recurso de que trata este artigo será disponibilizado aos Municípios do Estado de Mato Grosso, do Fundo Nacional de Saúde - FNS para os Fundos Municipais de Saúde - FMS, em parcela única, conforme estabelecido nos anexos I e II desta Resolução (Artigo 3º da Portaria GM/MS nº 480 de 23 de março de 2020).

§ 2º Esse recurso servirá para custear os gastos com as ações que abrangem todos os Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme seus respectivos Planos de Contingências Municipais para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19 - Mato Grosso (Portaria GM/MS nº 395 de 16 de março de 2020, Artigo 2º).

§ 3º Considerando a urgência em adequações das ações de enfrentamento, conforme orientações do Ministério da Saúde e/ou do Centro de Operação em Emergência em Saúde Pública - COE COVID-19 do Governo do Estado de Mato Grosso, considerar-se-á o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19 - Mato Grosso mais atual, desde que validado pela SES/MT/COE COVID – 19.

Art. 3º Para utilização do recurso no âmbito intraestadual, observar-se-ão os seguintes critérios:

- a) valor mínimo a ser repassado a cada município correspondente a R\$ 2,00 (dois reais) *per capita*, conforme estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de 2018, publicada no Diário Oficial da União;
- b) deve ser observada a distribuição para municípios onde a rede assistencial existente tenha maior potencial para enfrentamento da COVID-19;
- c) o valor *per capita* máximo a ser distribuído aos municípios não poderá exceder o correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) *per capita*.

Art. 4º Entende-se como rede assistencial existente:

- a) Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- b) Equipes de Saúde da Família/Atenção Primária;
- c) Hospitais com suporte mínimo, equipamentos de manutenção da vida, respeitando as normativas da Organização de Saúde – OMS, e leitos disponíveis ao SUS, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Art. 5º O valor distribuído aos 141 municípios do Estado de Mato Grosso obedeceu ao critério de R\$ 2,00 (dois reais) *per capita*, conforme Anexo I desta Resolução.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

Art. 6º Para os municípios que também atenderão a alínea “c” do Art. 4º, foi distribuído um adicional de R\$ 1,4017 *per capita*, conforme Anexo II desta Resolução.

Parágrafo Único: Aos municípios constantes no Anexo II a destinação do recurso financeiro de que trata este Artigo ficará condicionado a assinatura do Termo de Compromisso Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT

Cuiabá/MT, 25 de março de 2020.

Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 04 DE 25 DE MARÇO DE 2020

ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR DISPONÍVEL PARA MATO GROSSO, CONFORME PORTARIA N.480, DE 23/03/2020			
Qtde.	Municípios de Mato Grosso	Pop. 2018	Vi R\$ 2,00 per capita
1	ACORIZAL	5.424	R\$ 10.848,00
2	AGUA BOA	25.229	R\$ 50.458,00
3	ALTA FLORESTA	51.615	R\$ 103.230,00
4	ALTO ARAGUAIA	18.703	R\$ 37.406,00
5	ALTO BOA VISTA	6.659	R\$ 13.318,00
6	ALTO GARÇAS	11.868	R\$ 23.736,00
7	ALTO PARAGUAI	11.238	R\$ 22.476,00
8	ALTO TAQUARI	10.557	R\$ 21.114,00
9	APIACAS	9.979	R\$ 19.958,00
10	ARAGUAIANA	3.119	R\$ 6.238,00
11	ARAGUAÍNA	956	R\$ 1.912,00
12	ARAPUTANGA	16.690	R\$ 33.380,00
13	ARENAPOLIS	9.714	R\$ 19.428,00
14	ARIPUANA	21.987	R\$ 43.974,00
15	BARAO DE MELGACO	8.563	R\$ 17.126,00
16	BARRA DO BUGRES	34.619	R\$ 69.238,00
17	BARRA DO GARCAS	60.661	R\$ 121.322,00
18	BOM JESUS DO ARAGUAIA	6.452	R\$ 12.904,00
19	BRASNORTE	19.248	R\$ 38.496,00
20	CACERES	93.882	R\$ 187.764,00
21	CAMPINAPOLIS	15.830	R\$ 31.660,00
22	CAMPO NOVO DO PARECIS	34.558	R\$ 69.116,00
23	CAMPO VERDE	42.871	R\$ 85.742,00
24	CAMPOS DE JULIO	6.710	R\$ 13.420,00
25	CANABRAVA DO NORTE	4.761	R\$ 9.522,00
26	CANARANA	21.311	R\$ 42.622,00
27	CARLINDA	10.413	R\$ 20.826,00
28	CASTANHEIRA	8.695	R\$ 17.390,00
29	CHAPADA DOS GUIMARAES	19.588	R\$ 39.176,00
30	CLAUDIA	12.052	R\$ 24.104,00
31	COCALINHO	5.691	R\$ 11.382,00
32	COLIDER	33.224	R\$ 66.448,00
33	COLNIZA	37.280	R\$ 74.560,00
34	COMODORO	20.513	R\$ 41.026,00
35	CONFRESA	30.347	R\$ 60.694,00
36	CONQUISTA D'OESTE	3.973	R\$ 7.946,00
37	COTRIGUAÇU	19.254	R\$ 38.508,00
38	CUIABA	607.153	R\$ 1.214.306,00
39	CURVELANDIA	5.192	R\$ 10.384,00
40	DENISE	9.377	R\$ 18.754,00
41	DIAMANTINO	21.904	R\$ 43.808,00
42	DOMAQUINO	8.199	R\$ 16.398,00
43	FELIZ NATAL	13.857	R\$ 27.714,00
44	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	3.537	R\$ 7.074,00
45	GAUCHA DO NORTE	7.513	R\$ 15.026,00
46	GENERAL CARNEIRO	5.487	R\$ 10.974,00
47	GLORIA D'OESTE	3.045	R\$ 6.090,00
48	GUARANTA DO NORTE	35.497	R\$ 70.994,00
49	GUIRATINGA	15.035	R\$ 30.070,00
50	INDIAVAI	2.725	R\$ 5.450,00
51	IPIRANGA DO NORTE	7.395	R\$ 14.790,00
52	ITANHANGA	6.587	R\$ 13.174,00
53	ITAUBA	3.901	R\$ 7.802,00
54	ITUIQUIRA	13.163	R\$ 26.326,00
55	JACIARA	27.628	R\$ 55.256,00
56	JANGADA	8.366	R\$ 16.732,00
57	JAUURU	9.006	R\$ 18.012,00
58	JUARA	34.815	R\$ 69.630,00
59	JUINA	40.905	R\$ 81.810,00
60	JURUENA	15.370	R\$ 30.740,00
61	JUSCIMEIRA	11.275	R\$ 22.550,00
62	LAMBARI D'OESTE	6.059	R\$ 12.118,00
63	LUCAS DO RIO VERDE	63.411	R\$ 126.822,00
64	LUCIARA	2.099	R\$ 4.198,00
65	MARCELANDIA	10.700	R\$ 21.400,00
66	MATUPA	16.334	R\$ 32.668,00
67	MIRASSOL D OESTE	27.536	R\$ 55.072,00
68	NOBRES	15.338	R\$ 30.676,00
69	NORTELANDIA	6.056	R\$ 12.112,00
70	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	13.231	R\$ 26.462,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE – CIB/MT

ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR DISPONÍVEL PARA MATO GROSSO, CONFORME PORTARIA N.480, DE 23/03/2020			
Qtde.	Municípios de Mato Grosso	Pop. 2018	VI R\$ 2,00 per capita
71	NOVA BANDEIRANTES	14.909	R\$ 29.818,00
72	NOVA BRASILÂNDIA	3.928	R\$ 7.856,00
73	NOVA CANAÃ DO NORTE	12.739	R\$ 25.478,00
74	NOVA GUARITA	4.578	R\$ 9.156,00
75	NOVA LACERDA	6.526	R\$ 13.052,00
76	NOVA MARILÂNDIA	3.249	R\$ 6.498,00
77	NOVA MARINGÁ	8.428	R\$ 16.856,00
78	NOVA MONTE VERDE	9.078	R\$ 18.156,00
79	NOVA MUTUM	43.919	R\$ 87.838,00
80	NOVA NAZARE	3.765	R\$ 7.530,00
81	NOVA OLÍMPIA	20.034	R\$ 40.068,00
82	NOVA SANTA HELENA	3.699	R\$ 7.398,00
83	NOVA UBIATÁ	11.694	R\$ 23.388,00
84	NOVA XAVANTINA	21.231	R\$ 42.462,00
85	NOVO HORIZONTE DO NORTE	3.985	R\$ 7.970,00
86	NOVO MUNDO	8.990	R\$ 17.980,00
87	NOVO SANTO ANTONIO	2.574	R\$ 5.148,00
88	NOVO SÃO JOAQUIM	5.199	R\$ 10.398,00
89	PARANAITÁ	11.193	R\$ 22.386,00
90	PARANATINGA	22.246	R\$ 44.492,00
91	PEDRA PRETA	17.456	R\$ 34.912,00
92	PEIXOTO DE AZEVEDO	34.607	R\$ 69.214,00
93	PLANALTO DA SERRA	2.676	R\$ 5.352,00
94	POCONE	32.768	R\$ 65.536,00
95	PONTAL DO ARAGUAIA	6.578	R\$ 13.156,00
96	PONTE BRANCA	1.602	R\$ 3.204,00
97	PONTES E LACERDA	45.093	R\$ 90.186,00
98	PORTO ALEGRE DO NORTE	12.347	R\$ 24.694,00
99	PORTO DOS GAUCHOS	5.429	R\$ 10.858,00
100	PORTO ESPERIDIAO	11.935	R\$ 23.870,00
101	PORTO ESTRELA	3.050	R\$ 6.100,00
102	POXOREU	16.421	R\$ 32.842,00
103	PRIMAVERA DO LESTE	61.038	R\$ 122.076,00
104	QUERÊNCIA	17.014	R\$ 34.028,00
105	RESERVA DO CABACAL	2.721	R\$ 5.442,00
106	RIBEIRÃO CASCAVEL	10.081	R\$ 20.162,00
107	RIBEIRÃOZINHO	2.388	R\$ 4.776,00
108	RIO BRANCO	5.159	R\$ 10.318,00
109	RONDOLÂNDIA	3.966	R\$ 7.932,00
110	RONDONÓPOLIS	228.857	R\$ 457.714,00
111	ROSÁRIO OESTE	17.237	R\$ 34.474,00
112	SALTO DO CEU	3.437	R\$ 6.874,00
113	SANTA CARMEM	4.486	R\$ 8.972,00
114	SANTA CRUZ DO XINGU	2.495	R\$ 4.990,00
115	SANTA RITA DO TRIVELATO	3.330	R\$ 6.660,00
116	SANTA TEREZINHA	8.281	R\$ 16.562,00
117	SANTO AFONSO	3.136	R\$ 6.272,00
118	SANTO ANTONIO DO LESTE	5.023	R\$ 10.046,00
119	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	16.433	R\$ 32.866,00
120	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	11.615	R\$ 23.230,00
121	SÃO JOSE DO POVO	4.021	R\$ 8.042,00
122	SÃO JOSE DO RIO CLARO	20.312	R\$ 40.624,00
123	SÃO JOSE DO XINGU	5.569	R\$ 11.138,00
124	SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS	18.967	R\$ 37.934,00
125	SÃO PEDRO DA CIPA	4.674	R\$ 9.348,00
126	SAPEZAL	25.054	R\$ 50.108,00
127	SERRA NOVA DOURADA	1.622	R\$ 3.244,00
128	SINOP	139.935	R\$ 279.870,00
129	SORRISO	87.815	R\$ 175.630,00
130	TABAPORA	9.565	R\$ 19.130,00
131	TANGARÁ DA SERRA	101.764	R\$ 203.528,00
132	TAPURAH	13.359	R\$ 26.718,00
133	TERRA NOVA DO NORTE	9.862	R\$ 19.724,00
134	TESOURO	3.786	R\$ 7.572,00
135	TORXOREU	3.672	R\$ 7.344,00
136	UNIAO DO SUL	3.562	R\$ 7.124,00
137	VALE DE SÃO DOMINGOS	3.128	R\$ 6.256,00
138	VARZEA GRANDE	282.009	R\$ 564.018,00
139	VERA	11.216	R\$ 22.432,00
140	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	15.983	R\$ 31.966,00
141	VILA RICA	25.570	R\$ 51.140,00
TOTAL		3.441.998	R\$ 6.883.996,00
VALOR DISPONÍVEL		R\$	9.739.008,89
VALOR TOTAL PER CAPTA		R\$	6.883.996,00
DIFERENÇA		R\$	2.855.012,89



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 04 DE 25 DE MARÇO DE 2020

ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR DISPONÍVEL PARA MATO GROSSO, CONFORME PORTARIA N.480, DE 23/03/2020			
Qtde.	Municípios de Mato Grosso	Pop. 2018	VI R\$ 1,4017 per capita
1	AGUA BOA	25.229	R\$ 35.363,49
2	ALTO GARCAS	11.868	R\$ 16.635,38
3	BARRA DO GARCAS	60.661	R\$ 85.028,52
4	CANARANA	21.311	R\$ 29.871,63
5	CAMPO NOVO DO PARECIS	34.558	R\$ 48.439,95
6	CAMPO VERDE	42.871	R\$ 60.092,28
7	CHAPADA DOS GUIMARAES	19.588	R\$ 27.456,50
8	CONFRESA	30.347	R\$ 42.537,39
9	CUIABA	607.153	R\$ 851.046,36
10	DIAMANTINO	21.904	R\$ 30.702,84
11	JACIARA	27.628	R\$ 38.726,17
12	JUARA	34.815	R\$ 48.800,19
13	JUINA	40.905	R\$ 57.336,54
14	JURUENA	15.370	R\$ 21.544,13
15	LUCAS DO RIO VERDE	63.411	R\$ 88.883,20
16	MARCELANDIA	10.700	R\$ 14.998,19
17	MATUPA	16.334	R\$ 22.895,37
18	MIRASSOL D'OESTE	27.536	R\$ 38.597,21
19	NOVA MARILANDIA	3.249	R\$ 4.554,12
20	NOVA MUTUM	43.919	R\$ 61.561,26
21	NOVA OLIMPIA	20.034	R\$ 28.081,66
22	PARANATINGA	22.246	R\$ 31.182,22
23	PEIXOTO DE AZEVEDO	34.607	R\$ 48.508,63
24	PONTES E LACERDA	45.093	R\$ 63.206,86
25	POXOREO	16.421	R\$ 23.017,32
26	PRIMAVERA DO LESTE	61.038	R\$ 85.556,96
27	RONDONOPOLIS	228.857	R\$ 320.788,86
28	SANTA TEREZINHA	8.281	R\$ 11.607,48
29	SAO JOSE DO RIO CLARO	20.312	R\$ 28.471,33
30	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	11.615	R\$ 16.280,75
31	SAPEZAL	25.054	R\$ 35.118,19
32	TANGARA DA SERRA	101.764	R\$ 142.642,60
33	VARZEA GRANDE	282.009	R\$ 395.292,02
TOTAL		2.036.688	R\$ 2.854.825,57



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 04 DE 25 DE MARÇO DE 2020

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 004 DE 25 DE MARÇO DE 2020 – referente a distribuição do recurso financeiro do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos municípios do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO DECRETO Nº. 407, de 16 março de 2020, referente as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, doravante denominada **SES/MT**, neste ato representada pelo Secretário de Estado....., brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG N.º e do CPF N.º e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE** _____/MT, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito....., (brasileiro), (casado), portador da Cédula de Identidade RG N.º..... e do CPF N.º....., residente e domiciliado na.....CEP, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, via do qual as partes obrigam-se mutuamente, e em caráter geral, a conjugarem esforços para disponibilizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do Coronavírus – COVID-19 aos Usuários do SUS em Mato Grosso.

O **MUNICÍPIO** se compromete com o fornecimento das ações e serviços de saúde garantindo o suporte mínimo, equipamentos para a manutenção da vida, conforme a alínea “c” do Artigo 4º da Resolução supracitada, aos Usuários do SUS, à saber:

- Sala de Estabilização;
- Ventilador mecânico/Respirador;
- Serviço de Urgência/Emergência Hospitalar SUS;
- Leitos de internação disponíveis ao SUS.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes compromissadas o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para a produção dos seus efeitos.

Cuiabá, de.....de 2020.

Secretário de Estado de Saúde

Prefeito do Município-----